



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 100 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2010

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 para dispor sobre instalação elétrica, iluminação e telefônica subterrânea.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O § 8º do artigo 9º da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§ 7º

§ 8º A execução da rede elétrica, iluminação e telefônica deverá ser subterrânea, obedecendo as normas da Companhia Energética do Estado de São Paulo - CESP, devendo o respectivo projeto de elétrica ser assinado por profissional da área de Engenharia". (NR)



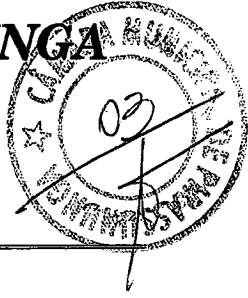
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pirassununga, 1 de março de 2011.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Cmp/asdba.



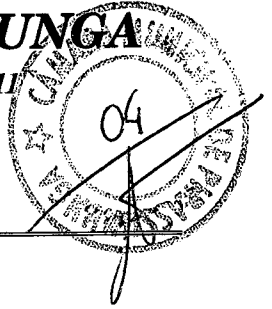
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2010

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 para dispor sobre instalação elétrica, iluminação e telefônica subterrânea.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O § 8º do artigo 9º da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§ 7º

§ 8º A execução da rede elétrica, iluminação e telefônica deverá ser subterrânea, obedecendo as normas da Companhia Energética do Estado de São Paulo - CESP, devendo o respectivo projeto de elétrica ser assinado por profissional da área de Engenharia". (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

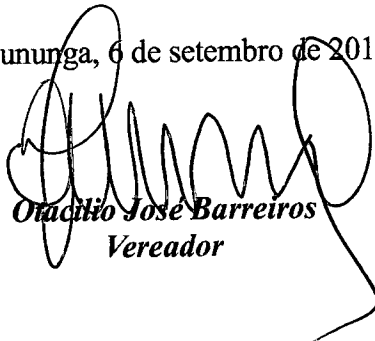
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

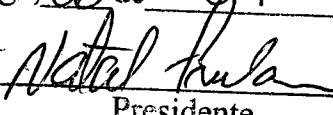
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

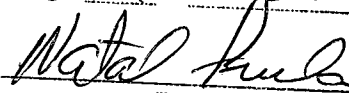


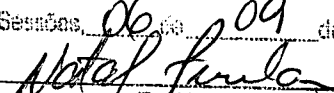
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas às disposições em contrário.

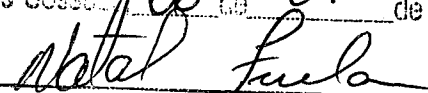
Pirassununga, 6 de setembro de 2010.

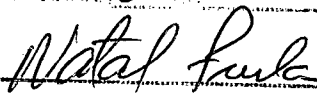

Otacílio José Barreiros
Vereador

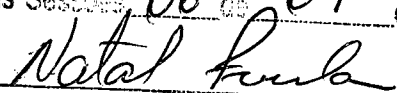
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 06 de 09 de 2010

Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 06 de 09 de 2010

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.
Sala de Sessões, 06 de 09 de 2010

(Presidente)

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para dar parecer.
Sala das Sessões, 06 de 09 de 2010

(Presidente)

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente,
para dar parecer.
Sala das Sessões, 06 de 09 de 2010

Presidente
Cmp/asdba.

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar
parecer.
Sala das Sessões, 06 de 09 de 2010

(Presidente)



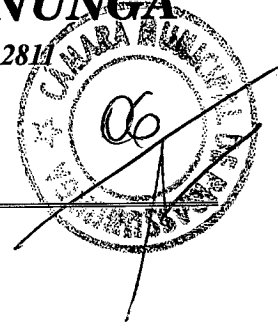
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Pares,

Estamos apresentando proposta para alteração do § 8º, do Artigo 9º, da Lei de Parcelamento do Solo, a fim de que para novos loteamentos, a execução das redes de linhas elétrica, telefônica e de iluminação sejam subterrâneas, mediante projeto aprovado pela Concessionária de Serviço Público e assinada por um Engenheiro Elétrico, responsável então pela obra.

Com essa proposta, vamos valorizar o paisagístico urbano, diminuindo a poluição visual.

Na moderna construção civil atualmente está se adotando a rede subterrânea. O maior conforto, segurança e confiabilidade que as obras estão conseguindo obter com a adoção das redes subterrâneas de distribuição de energia têm sido muito bem recebidos pelo mercado.

Alguns empreendedores estão notando que vale a pena optar pela solução tecnologicamente mais avançada, e que inclusive a diferença de preço inicial é desprezível se comparada à infinidade de vantagens que o sistema possibilita.

Não existem mais dificuldades para se projetar ou construir redes enterradas, pois essa tecnologia já está totalmente disponível no Brasil. É por isso que esta solução está sendo cada vez mais usada nos condomínios horizontais.



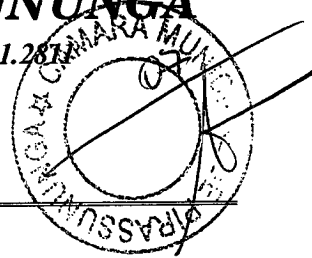
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

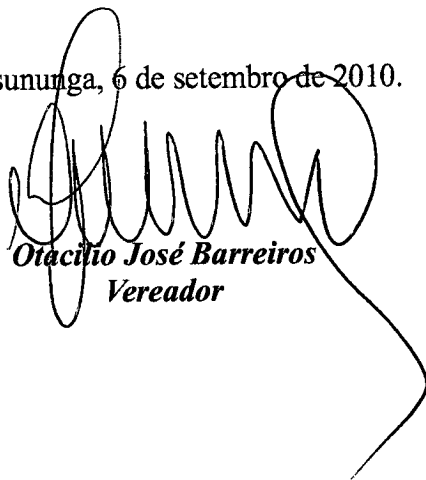
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Ainda, para a rede subterrânea os reparos na média tensão são mais rápidos se as linhas de distribuição forem dispostas em anel, pois isolando um transformador ou algum trecho da linha primária, pode-se alimentar os pontos de consumo próximos a ele usando os recursos técnicos que este tipo de instalação oferece.

Por essa razão, colocamos a proposta à apreciação dos Pares, para o qual aguardamos o beneplácito.

Pirassununga, 6 de setembro de 2010.



Otacílio José Barreiros
Vereador

Cmp/asdba.



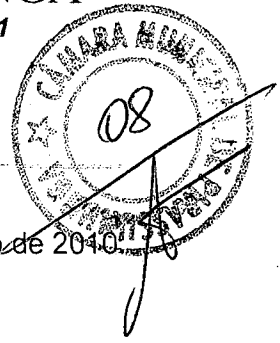
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 08 de setembro de 2010.

À
Imprensa Oficial do Município
Att: FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 047/2010

Ref. Publicação

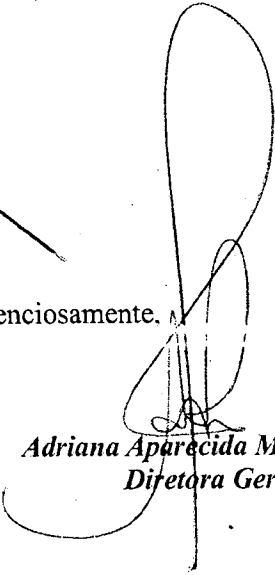
Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Projeto de Lei Complementar nº 06/2010, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, visa alterar dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 para dispor sobre instalação elétrica, iluminação e telefônica subterrânea.

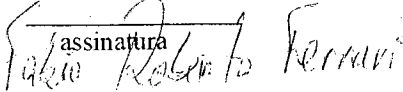
02 – Portaria nº 452 – Servidor Renan de Oliveira Campos

03 –
04 –
05 –
06 –
07 –
08 –
09 –
10 –

Atenciosamente,


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Recebi p/ publicação
as matérias constan-
tes deste mesmo.
Piras. 8 1 SET/2010.


assinatura



Câmara Municipal de Pirassununga

Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Pirassununga:

Menu de Navegação

- ▶ [Página Inicial](#)
- ▶ [Contas Públicas](#)
- ▶ [Comissões](#)
- ▶ [Mesa Diretora](#)
- ▶ [Vereadores](#)
- ▶ [Atas das Sessões](#)
- ▶ [Ordem do Dia](#)
- ▶ [Licitações](#)
- ▶ [Concurso Público](#)

Página Inicial



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

As sessões ordinárias são realizadas às segundas-feiras,
a partir das 20 horas

Quinta, 09 de Setembro de 2010

Transmissão On Line

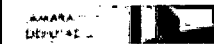
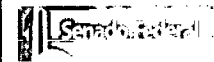
CÂMARA NET

Acompanhe ao vivo as sessões camarárias, às segundas-feiras a partir das 20 horas.

Para assistir, utilize o Windows Media Player ou similar.



Links



Comunicados

Prestação de Contas - Exercício de 2009

Projeto de Lei Complementar nº 02/2010

[altera o Parcelamento do Solo]

Projeto de Lei Complementar nº 06/2010

[altera o Parcelamento do Solo].

Convites

Leis Municipais

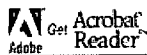


LEI ORGÂNICA MUNICIPAL



Código Tributário

Para visualizar os arquivos em PDF, você vai precisar do Acrobat Reader. Clique abaixo para instalar o programa:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br


Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

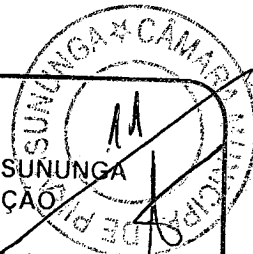
COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 02/2010, de autoria do Executivo Municipal, altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 85, de 15 de dezembro de 2008 e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 30 de março de 2010.


Natal Furlan
Presidente





CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 06/2010, de autoria do vereador Otacílio José Barreiros, visa alterar dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 para dispor sobre instalação elétrica, iluminação e telefônica subterrânea, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 8 de setembro de 2010.
Natal Furlan
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2010

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 para dispor sobre instalação elétrica, iluminação e telefônica subterrânea.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O § 8º do artigo 9º da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

- "Art. 9º
- § 1º
- § 2º
- § 3º
- § 5º
- § 7º
- § 8º A execução da rede elétrica, iluminação e telefônica deverá ser subterrânea, obedecendo as normas da Companhia Energética do Estado de São Paulo - CESP, devendo o respectivo projeto de elétrica ser assinado por profissional da área de Engenharia".

(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de setembro de 2010.
Otacílio José Barreiros
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Estamos apresentando proposta para alteração do § 8º, do Artigo 9º, da Lei de Parcelamento do Solo, a fim de que para novos loteamentos, a execução das redes de linhas elétrica, telefônica e de iluminação sejam subterrâneas, mediante projeto aprovado pela Concessionária de Serviço Público e assinada por um Engenheiro Elétrico, responsável então pela obra.

Com essa proposta, vamos valorizar o paisagístico urbano, diminuindo a poluição visual.

Na moderna construção civil

de suas atribuições legais, resolve **autorizar** a Seção de Recursos Humanos e Pessoal a efetuar, a partir do dia 10 do corrente mês, a rescisão do contrato de trabalho do **sr. Orlando Pedro Macedo**, RG nº 23.731.177-X, PIS nº 121.553.6958-3, ocupante do emprego permanente mensalista de Ajudante de Serviços Diversos, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

Nº 1598/2010 de 10 de setembro de 2010 - No uso de suas atribuições legais e considerando sua aprovação no Concurso Público nº 001/2010, resolve **autorizar** a admissão com exercício a partir 13 de setembro de 2010, pelo regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o **sr. Orlando Pedro Macedo**, RG nº 23.731.177-X, PIS nº 121.553.6958-3, classificado em 2º lugar para o emprego permanente mensalista de Pedreiro, referência 31, junto a Seção de Obras, com jornada de trabalho de 44 horas semanais, passando por um período de experiência de 90 dias, 45 por 45, de acordo com o respectivo edital de abertura de inscrições.

Nº 1599/2010 de 10 de setembro de 2010 - No uso de suas atribuições legais e considerando sua aprovação no Concurso Público nº 001/2009, resolve **autorizar** a admissão com exercício a partir 13 de setembro de 2010, pelo regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o **sr. Odirley Bonvechio**, RG nº 28.057.431-9, PIS nº 127.315.8326-8, classificado em 4º lugar para o emprego permanente mensalista de Ajudante de Serviços Diversos, referência 16, junto a Seção de Obras, com jornada de trabalho de 44 horas semanais, passando por um período de experiência de 90 dias, 45 por 45, de acordo com o respectivo edital de abertura de inscrições.

Nº 1600/2010 de 10 de setembro de 2010 - No uso de suas atribuições legais e considerando sua aprovação no Concurso Público nº 001/2007, resolve **autorizar** a admissão com exercício a partir 13 de setembro de 2010, pelo regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o **sr. Alexandre Santos Lúcio**, RG nº 29.946.533-0, PIS nº 190.107.6622.8, classificado em 7º lugar para o emprego permanente mensalista de Motorista, referência 27, junto a Seção de Obras, com jornada de trabalho de 44 horas semanais, passando por um período de experiência de 90 dias, 45 por 45, de acordo com o respectivo edital de abertura de inscrições.

Nº 1601/2010 de 10 de setembro de 2010 - No uso de suas atribuições legais, resolve **nomear** o **sr. Celso Adriano Pires**, RG nº 22.812.638-1, para substituir o sr. Abílio Pinto de Campos Júnior, na COMISSÃO DE LICITAÇÃO desta Autarquia, no período de 10 de setembro a 9 de outubro de 2010, tendo em vista que o mesmo se encontram de férias.

Engº João Alex Baldovinotti
Superintendente.

Publicado na *Imprensa Oficial do Município*.

Data supra.

João Roberto Barone
Diretor de Administração.

atualmente está se adotando a rede subterrânea. O maior conforto, segurança e confiabilidade que as obras estão conseguindo obter com a adoção das redes subterrâneas de distribuição de energia têm sido muito bem recebidos pelo mercado.

Alguns empreendedores estão notando que vale a pena optar pela solução tecnologicamente mais avançada, e que inclusive a diferença de preço inicial é desprezível se comparada à infinidade de vantagens que o sistema possibilita.

Não existem mais dificuldades para se projetar ou construir redes enterradas, pois essa tecnologia já está totalmente disponível no Brasil. É por isso que esta solução está sendo cada vez mais usada nos condomínios horizontais.

Ainda, para a rede subterrânea os reparos na média tensão são mais rápidos se as linhas de distribuição forem dispostas em anel, pois isolando um transformador ou algum trecho da linha primária, pode-se alimentar os pontos de consumo próximos a ele usando os recursos técnicos que este tipo de instalação oferece.

Por essa razão, colocamos a proposta à apreciação dos Pares, para o qual aguardamos o beneplácito.

Pirassununga, 6 de setembro de 2010.
Otacílio José Barreiros
 Vereador

*_*_*_*_*

ATO DA MESA Nº 224/2010

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO INCISO IV, ARTIGO 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, RESOLVE BAIXAR O SEGUINTE ATO:

Art. 1º Conforme o disposto na Lei Municipal nº 4.000, de 1º de setembro de 2010, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal, no valor de R\$ 74.300,00 (setenta e quatro mil e trezentos reais), ficam suplementadas no Orçamento do Município de 2010 (Lei nº 3.903/2009), as seguintes dotações orçamentárias:

I - 01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas..... R\$ 33.000,00
 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 30.000,00
 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 7.300,00

II - 01.122.7005.2328.0000 - Manutenção do Pagamento Benefício Alimentação

3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação..... R\$ 4.000,00

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º, serão cobertos através de anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir indicadas, na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I - 01.122.7005.1071.0000 - Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações..... R\$ 2.900,00

II - 01.122.7005.2258.0000

- **Manutenção dos Serviços Administrativos** 3.3.90.09.00 -

Salário Família..... R\$ 700,00
 3.1.90.13.00 - Obrigações
 Patronais..... R\$ 7.500,00
 3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil..... R\$ 8.000,00
 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo..... R\$ 6.000,00
 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 12.000,00

III - 01.122.7005.2329.0000 - Plano de Saúde Servidores

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 10.400,00

IV - 01.122.7005.2366.0000 - Publicidade das Sessões e dos Atos do Legislativo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 1.850,00

V - 01.031.7005.2257.0000 - Atividades Legislativas

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 5.000,00

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais..... R\$ 5.000,00

3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil..... R\$ 990,00

3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R\$ 990,00

VI - 01.122.7005.2327.0000 - Capacitação de Agentes Públicos

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 8.500,00

VII - 01.122.7005.2347.0000 - Contratação de Pessoal

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 990,00

VIII - 01.122.7005.2348.0000 - Reposição e ou Aumento Salarial

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 990,00

IX - 01.122.7005.2349.0000 - Manutenção do Seguro de Acidentes Pessoais

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 1.500,00

X - 01.122.7005.2419.0000 - Prorrogação de 60 dias da Licença Maternidade às Servidoras Municipais

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 990,00

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 2 de setembro de 2010.

Natal Furlan
Antonio Carlos Bueno Gonçalves Vice-Presidente
Presidente

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Antonio Carlos Duz 2º Secretário
1º Secretário
Secretário

Publicado na Imprensa Oficial do Município.
 Adriana Aparecida Merenciano
 Diretora-Geral

*_*_*_*_*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
IMPrensa OFICIAL



Ofício nº 01/2011

Pirassununga, 4 de janeiro de 2011.

Ilma. Srta. Adriana Aparecida Merenciano
Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Pirassununga

Diante do exposto, venho comunicar que houve atraso à publicação da edição nº **619 / Especial da Imprensa Oficial do Município (IOM)** referente ao dia de fechamento em **30 do mês de setembro de 2010 p.p.**, cujas circulações em público aconteceram no dia 30 de novembro de 2010. Como observação, este especial teve quase 30 dias de atraso para que os jornais especiais, de cunho econômico, pudessem ser publicados. Esta edição contém a Lei Complementar nº 06/2010, para que se cumpra o rito legal de trâmite.

Para que se cumpra o prazo de publicação do Projeto de Lei Complementar nesta edição acima descrita, encaminho este ofício para tal, na contagem de data da publicação.

Sem mais para o momento, cordialmente cumprimento a diretora-geral do Poder Legislativo.

Fabio Roberto Ferrari

Fabio Roberto Ferrari

MTb nº 29640

Jornalista Responsável

Imprensa Oficial do Município (IOM)



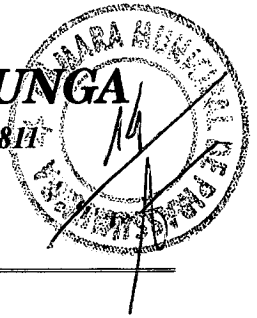
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 06/2010*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *alterar dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 para dispor sobre instalação elétrica, iluminação e telefônica subterrânea*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 21 FEV 2011


Otacilio José Barreiros
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Hilderálio Luiz Sumaio
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

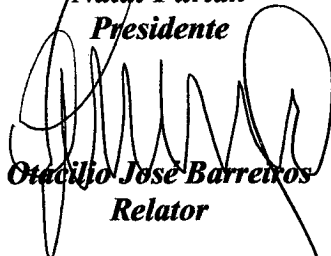
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 06/2010*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *alterar dispositivo da Lei Complementar n° 75, de 28 de dezembro de 2006 para dispor sobre instalação elétrica, iluminação e telefônica subterrânea*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,


Natal Furlan
Presidente

14 FEV 2011


Otacilio José Barreiros
Relator

21 FEV 2011


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

14 FEV 2011



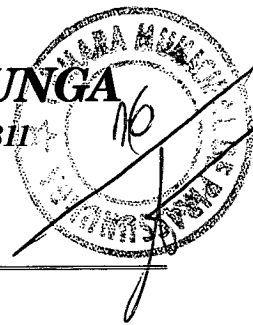
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 06/2010*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *alterar dispositivo da Lei Complementar n° 75, de 28 de dezembro de 2006 para dispor sobre instalação elétrica, iluminação e telefônica subterrânea*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões,


Natal Furlan
Presidente

14 FEV 2011


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator

14 FEV 2011


Otacilio José Barreiros
Membro

21 FEV 2011

Cmp/asdba.



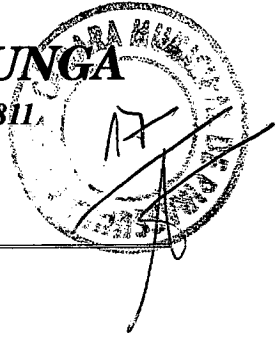
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 06/2010*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *alterar dispositivo da Lei Complementar n° 75, de 28 de dezembro de 2006 para dispor sobre instalação elétrica, iluminação e telefônica subterrânea*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

21 FEV 2011

Amiró Snotti
Relator

14 FEV 2011

Paulo Rosa
Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

14 FEV 2011

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 06/2010*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *alterar dispositivo da Lei Complementar n° 75, de 28 de dezembro de 2006 para dispor sobre instalação elétrica, iluminação e telefônica subterrânea*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões,


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente

14 FEV 2011


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator

21 FEV 2011


Almir Sinotti
Membro

14 FEV 2011

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 06/2010*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *alterar dispositivo da Lei Complementar n° 75, de 28 de dezembro de 2006 para dispor sobre instalação elétrica, iluminação e telefônica subterrânea*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões,

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

21 FEV 2011

Roberto Bruno
Relator

14 FEV 2011

Antonio Carlos Duz
Membro

14 FEV 2011

Cmp/asdba.



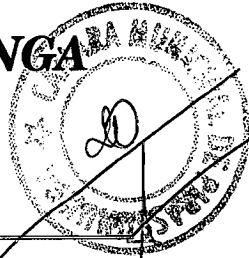
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 06/2010*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *alterar dispositivo da Lei Complementar n° 75, de 28 de dezembro de 2006 para dispor sobre instalação elétrica, iluminação e telefônica subterrânea*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.


Sala das Comissões,


Otacilio José Barreiros
Presidente

21 FEV 2011


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator

21 FEV 2011


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

14 FEV 2011

Cmp/asd/ba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 23 DE MARÇO DE 2011 -

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 para dispor sobre instalação elétrica, iluminação e telefônica subterrânea”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O § 8º do artigo 9º da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§ 7º

§ 8º A execução da rede elétrica, iluminação e telefônica deverá ser subterrânea, obedecendo as normas da Companhia Energética do Estado de São Paulo - CESP, devendo o respectivo projeto de elétrica ser assinado por profissional da área de Engenharia”.
(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de março de 2011.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.



Imprensa Oficial do Município

Pirassununga

ANO XVII - 25 de Março de 2011 - N.º 625



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 23 DE MARÇO DE 2011

"Inclui dispositivo na Lei Complementar nº 72, de 12/12/2006, para dispor sobre demolição de prédios abandonados".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criada a alínea "f" no artigo 103 da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 103.

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

f) Obra abandonada ou paralisada há mais de cinco (5) anos em desacordo com a função social da propriedade, contados da constatação pelo órgão fiscalizador." (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 23 de março de 2011.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*_*

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 23 DE MARÇO DE 2011

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 para dispor sobre instalação elétrica, iluminação e telefônica subterrânea".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O § 8º do artigo 9º da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º

- § 1º
- § 2º
- § 3º
- § 4º
- § 5º
- § 6º
- § 7º

§ 8º A execução da rede elétrica, iluminação e telefônica deverá ser subterrânea, obedecendo as normas da Companhia Energética do Estado de São Paulo - CESP, devendo o respectivo projeto de elétrica ser assinado por

profissional da área de Engenharia". (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de março de 2011.

- 1. **Ademir Alves Lindo**
- 2. Prefeito Municipal
- 3. Jorge Luis Lourenço
- 4. Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*_*

LEI Nº 4.036, DE 2 DE MARÇO DE 2011

"Cria dispositivos na Lei nº 4.022, de 15 de dezembro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2011".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Artigo 6-A na Lei nº 4.022, de 15 de dezembro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 6-A No decurso da execução orçamentária, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

- I - destinadas a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite dos valores atribuídos a cada grupo;
- II - de contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- III - vinculadas a operações de crédito, até o limite dos valores a receber dentro do exercício, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei, ou já recebidos em ano anterior e não utilizados;
- IV - de precatórios judiciais;
- V - de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;
- VI - de repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas da Saúde, Educação, Assistência Social, Regiões Metropolitanas e Programas de Infra-Estruturas de Transportes;
- VII - de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - e a Quota Municipal do Salário Educação;

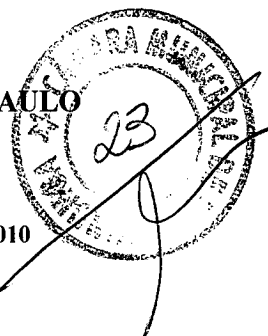
e,
VIII - destinadas à cobertura de despesas à conta das receitas próprias da Autarquia." (AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 2 de março de 2011.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JUDICIÁRIA



SJ 6.1 - Serv. de Processamento do Órgão Especial
Praça da Sé s/nº - Palácio da Justiça - Sala 309 - CEP: 1018010

São Paulo, 29 de janeiro de 2013.

Ofício n.º 284-A/2013-fsd
Direta de Inconstitucionalidade n.º 0137555-45.2012.8.26.0000
Número de Origem: 101/2011 - 75/2006
Autor: Prefeito do Município de Pirassununga
Réu: Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga

Senhor Presidente,

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e para os devidos fins, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência cópia do V. Acórdão prolatado nos autos de Direta de Inconstitucionalidade supramencionados.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.

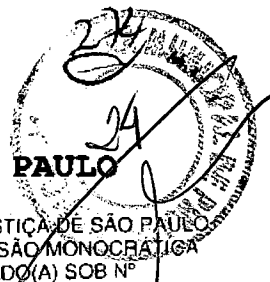
MÁRCIO KAMMER DE LIMA
Juiz Assessor da Presidência

Ao Excelentíssimo Senhor
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga

00507-Câmara Pirassununga-18/02/2013-13:47:13TAT0E533E2722 2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº



03860260

64

ACÓRDÃO

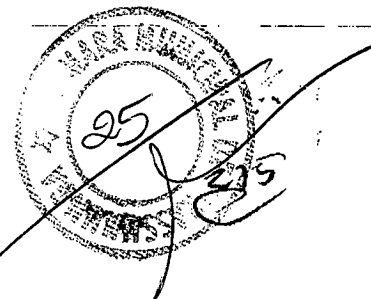
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Direta de Inconstitucionalidade nº 0137555-45.2012.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, é réu PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM A AÇÃO PROCEDENTE. V.U.", de conformidade com o voto do(a) Relator(a), que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IVAN SARTORI (Presidente), GONZAGA FRANCESCHINI, DE SANTI RIBEIRO, RIBEIRO DOS SANTOS, XAVIER DE AQUINO, ELLIOT AKEL, CASTILHO BARBOSA, ANTONIO LUIZ PIRES NETO, ANTONIO CARLOS MALHEIROS, FERREIRA RODRIGUES, ARTUR MARQUES, CAUDURO PADIN, RENATO NALINI, ROBERTO MAC CRACKEN, KIOITSI CHICUTA, ENIO ZULIANI, LUIS SOARES DE MELLO, GRAVA BRAZIL, PAULO DIMAS MASCARETTI, LUIS GANZERLA, ITAMAR GAINO, DAMIÃO COGAN, CAETANO LAGRASTA e SAMUEL JÚNIOR.

São Paulo, 12 de dezembro de 2012.

GUERRIERI REZENDE
RELATOR



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO ESPECIAL

Comarca: SÃO PAULO
Requerente: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIRASSUNUNGA
Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA

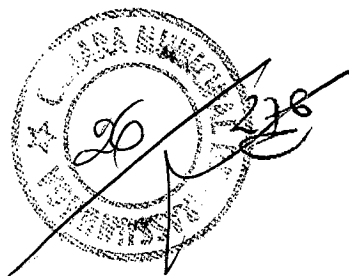
Ementa:

"I - Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta contra a Lei Complementar Municipal nº. 101, de 23 de março de 2011, do Município de Pirassununga. Norma relativa ao desenvolvimento urbano. Lei de ordenamento do uso e ocupação do solo. Ausência de estudos e de planejamentos técnicos e de participação comunitária. Imprescindibilidade. Incompatibilidade vertical da norma pirassununguense com a Constituição Paulista. Ocorrência. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. Ofensa ao artigo 180, II da Constituição Bandeirante.

II - Vício formal de inconstitucionalidade, por desvio de poder legislativo. Matéria atinente a gestão da cidade. Se a competência que disciplina a gestão administrativo-patrimonial é privativa do Chefe do Poder Executivo, a iniciativa do Legislativo importa em violação frontal ao texto constitucional que consagra a separação dos poderes estatais. Ofensa aos artigos 5º; 47; II e XIV; e 144 da Constituição Paulista.

III - Inconstitucionalidade configurada. Ação procedente."

VOTO 35.985



PODER JUDICIÁRIO

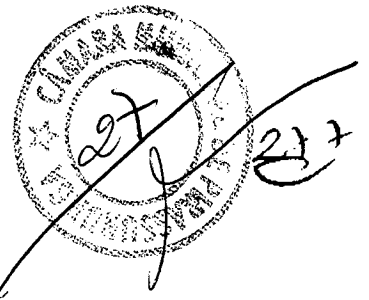
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO ESPECIAL

I. Cuida-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade formulada pelo Prefeito Municipal de Pirassununga, contra a Lei Complementar Municipal nº 101/11, que disciplina aspectos relacionados ao uso e ocupação do solo urbano no referido Município.

Alega, em síntese, o demandante a inconstitucionalidade da norma, uma vez que a lei de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo urbano no Município de Pirassununga, afronta os artigos 5º, caput; 24, § 2º, 2; 47, II e XIV; 174 e 176, I, da Constituição Bandeirante, ferindo de morte o princípio da isonomia e separação dos Poderes. Pede liminarmente a suspensão da lei.

Deferida a liminar para suspender a eficácia da Lei Complementar Municipal nº. 101/11. A Fazenda Pública Estadual, por intermédio do Procurador Geral do Estado, afirmou que os dispositivos legais atacados tratam de matéria exclusivamente local e deixou de defender a norma impugnada, por lhe faltar interesse. Citado, o Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga apresentou informações (fls. 209/220). A d. Procuradoria Geral de Justiça opinou pela procedência da ação (fls. 256/268).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO ESPECIAL

É o relatório.

2. O pedido é procedente.

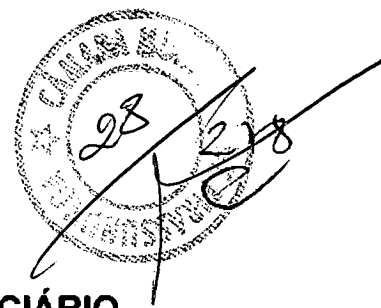
A Lei Complementar Municipal nº 101/11, que deu nova redação ao artigo 9º, § 8º, da Lei Complementar Municipal nº 75/06, referida norma dispunha: "*Art. 9º - O loteador deverá executar nos loteamentos, sem ônus para a Prefeitura, as seguintes obras e serviços, que passarão a fazer parte do patrimônio do município:*

Paragrafo 8º - A execução da rede elétrica e iluminação pública, deverá obedecer às normas da concessionária de energia elétrica do Estado de São Paulo, devendo os respectivos projetos serem previamente aprovados pela mesma e assinados por profissional da área de engenharia competente".

A nova lei o altera para:

...

§ 8º - A execução da rede elétrica, iluminação e telefônica deverá ser subterrânea, obedecendo as normas da Companhia Energética do



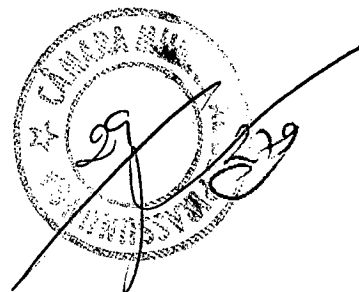
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO ESPECIAL

Estado de São Paulo – CESP, devendo o respectivo projeto de elétrica ser assinado por profissional da área de Engenharia”.

Deflui-se que, a legislação combatida, de iniciativa parlamentar, acrescentou que novos loteadores devem providenciar nos loteamentos, sem ônus para a Prefeitura, a execução das redes elétrica, de iluminação e de telefonia, de forma subterrânea, o que afronta dispositivos da Constituição Estadual, em especial, arts. 5º; 47, II; 144; e 180, II.

3. A lei pirassununguense de ordenamento do uso e ocupação do solo está contida dentre as de desenvolvimento urbano tratadas no *caput* do artigo 180, por isso ao seu processo legislativo deveria ser aplicada a disciplina tratada no Título VI da Constituição do Estado de São Paulo.

Dessa forma, para o estabelecimento das diretrizes e normas de desenvolvimento urbano são imprescindíveis o prévio estudo técnico e a participação da comunidade nos projetos de leis urbanísticas, como as que envolvem a de zoneamento, uso e ocupação do solo urbano.

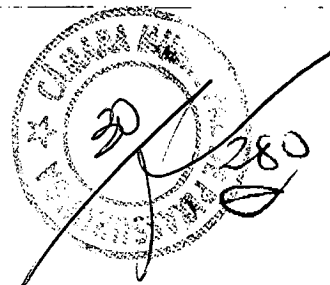


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO ESPECIAL

4. Por outro lado, se a ausência de participação popular não eivou todo o comando normativo da Lei Complementar nº 101/11 de inconstitucionalidade, a falta de estudos e planejamentos prévios acarretou sua incompatibilidade vertical com a Constituição Paulista.

O controle do uso do solo urbano *apresenta-se como das mais prementes necessidades em nossos dias, em que o fenômeno da urbanização dominou todos os povos e degradou as cidades mais humanas, dificultando a vida de seus moradores pela redução dos espaços habitáveis, pela deficiência de transportes coletivos, pela insuficiência dos equipamentos comunitários, pela promiscuidade do comércio e da indústria com as áreas de residência e lazer.* (Hely Lopes Meirelles, "Direito Municipal Brasileiro", p. 563, 16ª ed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, 2006, Malheiros).

As leis urbanísticas, como as de uso e ocupação do solo, têm por fim harmonizar as zonas em que se divide o perímetro da cidade, estabelecendo em áreas adequadas as diversas atividades urbanas, de modo a impactar o menos possível o convívio



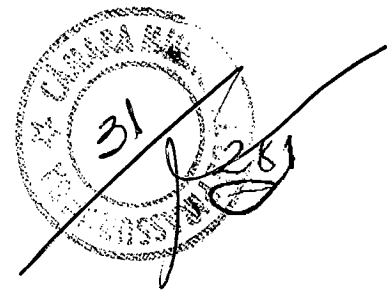
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO ESPECIAL

social, equilibrando o interesse coletivo com o individual no uso da propriedade particular e pública, inclusive. E nos dias atuais, o crescimento desmedido das urbes exige cada vez mais o planejamento prévio de ordenamento da cidade, de seu traçado e zoneamento, da disciplina dos loteamentos e das construções, das consequências concernentes à mobilidade urbana, etc. a fim de se viabilizar essa convivência equilibrada e harmoniosa.

Destarte, trata-se de diploma legislativo verticalmente incompatível com a Constituição Paulista, vez que o processo legislativo não observou norma de observância obrigatória, qual seja, a exigência de planejamento e de estudos prévios e de participação popular em matéria urbanística.

Nesse sentido é a jurisprudência cristalizada por este Egrégio Tribunal de Justiça:

“Constitucional. Urbanístico. Ação Direta de Inconstitucionalidade Lei nº 6.274/09 do Município de Mogi das Cruzes. Processo Legislativo. Participação Comunitária. Procedência. É inconstitucional lei municipal que altera a legislação de uso e ocupação do solo urbano sem assegurar a participação comunitária em seu processo legislativo, bem como o planejamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO ESPECIAL

técnico (arts. 180, I, II e V, 181 e 191, CE)." (ADI 0494816-60.2010.8.26.000, Rel. Des. José Reynaldo, v.u., 14.09.2011).

"Ação direta de inconstitucionalidade - Lei municipal que altera substancialmente a lei que dispõe sobre o Plano Diretor do Município - Necessidade de ser o processo legislativo - tanto o referente à elaboração da Lei do Plano Diretor como daquela que a altera - integrado por estudos técnicos e manifestação das entidades comunitárias, fato que não ocorreu - Audiência do Conselho Municipal de Política Urbana que não supre a exigência da participação popular, caracterizadora de uma democracia participativa - Ação procedente." (ADIN 0207644-30.2011.8.26.0000, Rel. Des. Walter de Almeida Guilherme, v.u., 21.03.2012).

5. Ademais, a lei está eivada de vício formal de inconstitucionalidade, por desvio de poder legislativo. Com efeito, a gestão da cidade é realizada pelo Chefe do Poder Executivo, a iniciativa do Legislativo importa em violação frontal ao texto constitucional que consagra a separação dos poderes estatais. Os artigos os incisos II e XIV do artigo 47 c.c. art. 5º, da Constituição Bandeirante impedem tal usurpação.



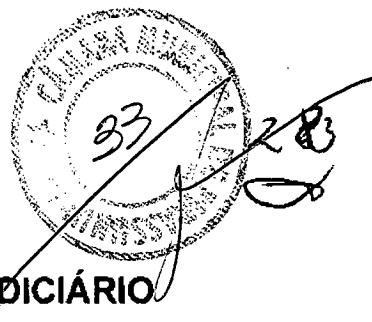
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO ESPECIAL

A harmonia entre os Poderes é princípio de observância obrigatória pelos Municípios, conforme decorre do disposto no artigo 144 da Constituição Estadual.

Trata-se de diploma legislativo verticalmente incompatível com a regra da iniciativa reservada e com o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Na organização político-administrativa brasileira, o governo municipal apresenta funções divididas. Os prefeitos são os responsáveis pela função administrativa, que compreende, dentre outras coisas, o planejamento, a organização e a direção de serviços públicos, enquanto que a função básica das Câmaras Municipais é legislar, ou seja, editar normas gerais e abstratas que devem pautar a atuação administrativa.

Pois bem. Como essas atribuições foram preestabelecidas pela Carta Política de modo a prevenir conflitos, qualquer tentativa de burla de um Poder pelo outro tipifica violação à independência e harmonia entre eles.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO ESPECIAL

In casu, fica reconhecida a violação ao princípio da separação dos Poderes, consagrado no artigo 5º da Constituição Bandeirante.

6. Pelo exposto, **julga-se procedente a ação, declarando a inconstitucionalidade da Lei Complementar Municipal nº 101 de 23 de março de 2011, do Município de Pirassununga.**

GUERRIERI REZENDE
Des. Relator

CCy
11/12



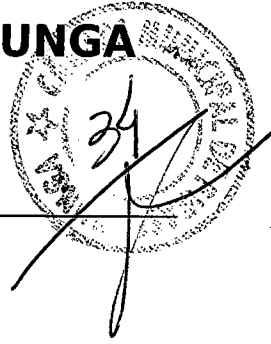
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



Gabinete da Presidência

Vistos, etc.;

I. Promova-se as anotações no Procedimento Legislativo que originou a Lei Complementar nº 101, de 23 de março de 2011.

II. Oficie-se ao Poder Executivo dando-se conhecimento com cópia do expediente Ofício nº 284-A/2013-fsd (*Direta de Inconstitucionalidade nº 0137555-45.2012.8.26.0000*).

III. Á disposição dos Edis.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2013.


Otacilio José Barreiros

Presidente



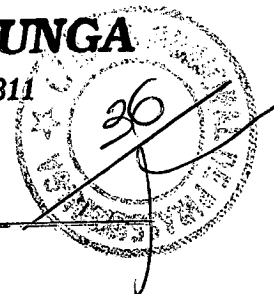
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



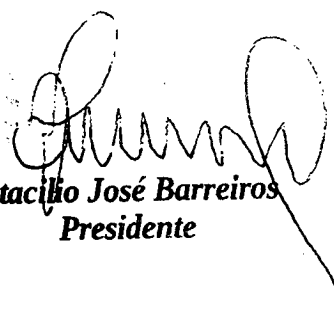
Of. nº 00145/2013-SG

Pirassununga, 19 de fevereiro de 2.013.

Senhora Prefeita,

Encaminho-lhe em anexo, para conhecimento e providências, cópia do expediente enviado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, referente à *Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 0137555-45.2012.8.26.0000, da Lei Complementar nº 101, de 23 de março de 2011 (Visa alterar dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28/12/2006 para dispor sobre instalação elétrica, iluminação e telefônica subterrânea).*

No ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.



Otacilio José Barreiros
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal de
PIRASSUNUNGA - SP
asdba./



PESQUISA DE LEIS COMPLEMENTARES

Escolha o critério de pesquisa

Número da Lei: Ex: 1115

Ano da Lei: 2012 ▼ à 2016 ▼

Assunto da Lei:

Procurar

Limpar

Procurando por Número = 101 . Mostrando ocorrências de 1 até 1 .

(os documentos estão classificados em ordem decedente)

Lei Número: 101 Publicada em: 2011



Assunto: Altera dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28/12/2006 para dispor sobre instalação elétrica, iluminação e telefônica subterrânea. DECLARADA INCONSTITUCIONAL, - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0137555-45.2012.8.26.0000 - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 12/12/2012.



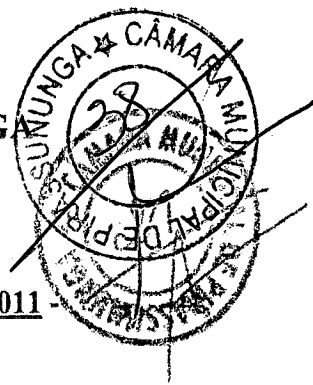
Para visualizar as Leis Municipais é necessário o programa

ACROBAT READER®

Faça o Download gratuito clicando na figura abaixo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 Estado de São Paulo
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 23 DE MARÇO DE 2011 -

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 para dispor sobre instalação elétrica, iluminação e telefônica subterrânea".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O § 8º do artigo 9º da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

- "Art. 9º
- § 1º
- § 2º
- § 3º
- § 4º
- § 5º
- § 6º
- § 7º

§ 8º A execução da rede elétrica, iluminação e telefônica deverá ser subterrânea, obedecendo as normas da Companhia Energética do Estado de São Paulo - CESP, devendo o respectivo projeto de elétrica ser assinado por profissional da área de Engenharia".

(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de março de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -
 Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
 Data supra.

Jorge Luis Lourenço
JORGE LUIS LOURENÇO.
 Secretário Municipal de Administração.
 dag/.

DECLARADA INCONSTITUCIONAL

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0137555-45.2012.8.26.0000 - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 12/12/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 06/2010*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *alterar dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 para dispor sobre instalação elétrica, iluminação e telefônica subterrânea*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator

Otacilio José Barreiros
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 06/2010*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *alterar dispositivo da Lei Complementar n° 75, de 28 de dezembro de 2006 para dispor sobre instalação elétrica, iluminação e telefônica subterrânea*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Antonio Carlos Duz
Relator

Roberto Bruno
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 06/2010*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *alterar dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 para dispor sobre instalação elétrica, iluminação e telefônica subterrânea*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões,

Antonio Carlos Duz
Presidente

Roberto Bruno
Relator

Hilderaldo Luiz Sumaio
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 06/2010*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *alterar dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 para dispor sobre instalação elétrica, iluminação e telefônica subterrânea*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº _____

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 06/2010*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *alterar dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 para dispor sobre instalação elétrica, iluminação e telefônica subterrânea*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões,

Almiro Sinotti
Presidente

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 06/2010*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *alterar dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 para dispor sobre instalação elétrica, iluminação e telefônica subterrânea*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões,

Hilderaldo Luiz Sumaio
Presidente

Almiro Sinotti
Relator

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 06/2010*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *alterar dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 para dispor sobre instalação elétrica, iluminação e telefônica subterrânea*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões,

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator

Otacilio José Barreiros
Membro

Cmp/asdiba.